



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XIII | Nº 2.243

18 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº PÁGS: 09

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DIVISÃO DECONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 637/2.022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: KS CONSTRUTORA GALVAN EIRELI.

Proc. Adm. nº 478/2.022 – Concorrência Pública nº 03/2.022 – Contrato nº 637/2.022 - Protocolo nº 32.811/2.024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção da Escola Prefeito Mário De Menezes.

O presente termo objetiva:

Prorrogação de prazo de vigência e execução do Contrato nº 637/2.022, até o dia 25/03/2.025, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1.993, Cláusula Quarta do Contrato e nos demais fundamentos externados no Protocolo nº 32.811/2.024.

Acréscimo de **2,9224931%**, equivalente a quantia de **R\$ 483.347,82 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, nos termos do artigo 65, I, b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1.993 e na Cláusula Vigésima Quarta do Contrato.

Com esse acréscimo o valor total do Contrato passará de R\$ 16.538.886,31 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), para o valor de **R\$ 17.022.234,13 (dezessete milhões, vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos)**.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2.024.

Ibiporã-PR, 16 de dezembro de 2.024.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO: 016/2024

SÚMULA: Indefere o Protocolo 5694/2024 APAE Ibiporã – Em pedido de Aditivo de Prazo relativo ao uso de recursos oriundos da Emenda Parlamentar SIGTV – Termo de Fomento 002/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, em reunião ordinária realizada em data de 12 de junho de 2024:

RESOLVE:

Artigo 1º – Indeferir o Protocolo 5694/2024 APAE Ibiporã – Em pedido de Aditivo de Prazo relativo ao uso de recursos oriundos da Emenda Parlamentar SIGTV – Termo de Fomento 002/2023.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 12/06/2024.

Ibiporã, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ TIAGO GOMES DE OLIVEIRA

Vice-presidente do CMAS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO- Processo Administrativo do Protocolo Nº 10781/2024

2º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

PARTES: Município de Ibiporã e APASI DE IBIPORÃ - PR. **OBJETO:** Celebração de parceria com OSC – Organização da Sociedade Civil, mediante o Termo de Colaboração.

VALOR ANUAL DO REPASSE: R\$ 36.000,00 (trinta seismil reais). **VIGÊNCIA:** 12 de dezembro de 2024 a 11 de dezembro de 2025.

Ibiporã (PR), 11 de dezembro de 2024.

José Maria Ferreira

Prefeito

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo do Protocolo Nº 10781/2024

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 considerando ser a APASI a entidade única no município a atender ao interesse público nesse segmento, e por atender formalmente as exigências da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações em c/c Lei Federal nº 13.019/2014. A íntegra da Justificativa de Inexigibilidade poderá ser obtida através do site: www.ibipora.pr.gov.br.

Outrossim, concede-se, a partir da data desta publicação, prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação à justificativa, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ibiporã (PR), 11 de dezembro de 2024.

ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo do Protocolo Nº 10781/2024

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 considerando ser a APASI a entidade única no município a atender ao interesse público nesse segmento, e por atender formalmente as exigências da Lei de Licitações nº 14133/2021 e Lei Federal nº 13.019/2014. A íntegra da Justificativa de Inexigibilidade poderá ser obtida através do site: www.ibipora.pr.gov.br.

Outrossim, concede-se, a partir da data desta publicação, prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação à justificativa, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ibiporã (PR), 11 de dezembro de 2024.

ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022

2º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022.

Processo Administrativo do Protocolo 10781/2024

O Prefeito Municipal de Ibiporã/PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 32, da Lei nº 13.019/14, do art. 26, "caput" da Lei de Licitações e no Decreto Municipal 138, de 10 de março de 2017, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14, por se tratar de subvenção social prevista em Lei para formalização do Termo de COLABORAÇÃO com a entidade APASI, com repasses de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária de R\$ 36.000,00, recursos municipais, fonte 000, conforme Plano de Trabalho e documentação aprovada, no exercício de 2024.

Ibiporã (PR), 11 de Dezembro de 2024.

José Maria Ferreira

Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO- Processo Administrativo do Protocolo Nº 10781/2024
2º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

PARTES: Município de Ibiporã e APASI DE IBIPORÃ - PR. OBJETO: Celebração de parceria com OSC – Organização da Sociedade Civil, mediante o Termo de Colaboração.

VALOR ANUAL DO REPASSE: R\$ 36.000,00 (trinta seismil reais). VIGÊNCIA: 12 de dezembro de 2024 a 11 de dezembro de 2025.

Ibiporã (PR), 11 de dezembro de 2024.

José Maria Ferreira

Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Administrativo do Protocolo Nº 10781/2024

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 considerando ser a APASI a entidade única no município a atender ao interesse público nesse segmento, e por atender formalmente as exigências da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações em c/c Lei Federal nº 13.019/2014. A íntegra da Justificativa de Inexigibilidade poderá ser obtida através do site: www.ibipora.pr.gov.br.

Outrossim, concede-se, a partir da data desta publicação, prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação à justificativa, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ibiporã (PR), 11 de dezembro de 2024.

ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 164/2024
REVOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Nº 127/2024 cujo objeto é o credenciamento de profissionais para atuarem como avaliadores dos projetos submetidos aos Editais de Chamamento Público regrados pela **Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022** (Lei PNAB), regulamentada pelo **Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023**, **Lei nº 14.903 de 27 de junho de 2024** (Marco regulatório de fomento à cultura) e **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações).

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULAS 346 e 473 STF).

CONSIDERANDO que o disposto no Art. nº 71 da Lei nº 14.133/2021, inciso II: revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento do princípio da eficiência, haja vista os prazos descritos nos cronogramas dos Editais de Chamamento Público da PNAB, uma vez que estes se tornaram incompatíveis com os prazos delineados no Edital nº 127/2014 de credenciamento de pareceristas.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ibiporã, no uso das suas atribuições legais,

DECIDE

Revogar o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 127/2024, para todos os efeitos legais.

"SUMULA 473 DO STF: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

"SUMULA 346 DO STF: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Ibiporã, 17 de dezembro de 2024.

Lourdes Aparecida da Silva Narcizo

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº 637, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Disciplina o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nas relações funcionais entre a administração pública direta e indireta e seus respectivos servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e da racionalização de processo recepcionados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) está previsto no art. 235 – A ao art. 235 – F da Lei Municipal nº 2.236/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de mecanismos adequados para, em sede de processos de sindicância e de processos administrativos disciplinares, se alcançar o imediato restabelecimento da ordem, mediante uma solução justa lastreada em consensualidade; e

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objetivo buscar solução alternativa que atenda ao interesse público e ao aperfeiçoamento do serviço público, sem abdicar do poder disciplinar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve estabelecer critérios para a celebração do Termo de Ajuste de Conduta – TAC.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei nº 2.236/2008, no que concerne à celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo nas relações funcionais entre a administração pública direta e indireta e seus respectivos servidores e empregados públicos.

§1º. O Termo de Ajustamento de Conduta consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflito e tem por objetivos:

I - recompor a ordem jurídico-administrativa;

II –promover a reeducação do servidor para o desempenho de suas atribuições;

III - possibilitar o aperfeiçoamento do servidor e do serviço público;

IV - prevenir a reincidência de infrações disciplinares;

V - promover a cultura da conduta ética, da licitude e da confiança.

§2º. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo à conduta punível, em tese, mediante a aplicação das penas de repreensão, advertência ou suspensão por prazo não superior a 15 (quinze) dias, desde que não haja reincidência pelo servidor/empregado público.

§3º. Por meio do TAC, o servidor compromitente declara estar ciente da irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Lei Municipal nº 2.236/2008.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Os Secretários Municipais e o Procurador Geral são as autoridades competentes para solicitar e efetivar a aplicação do TAC, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas os critérios estabelecidos no Art. 7º desta legislação.

Art. 3º A autoridade competente para determinar a instauração de Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar poderá, mediante despacho fundamentado, recomendar a celebração do TAC aos Secretários Municipais ou ao Procurador Geral, nos termos dos artigos 235-A a 235-F da Lei nº 2.236/2008.

§1º. Ao receber a recomendação de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas encaminhará os documentos à Procuradoria Geral do Município ou ao órgão equivalente quando se tratar dos demais entes da Administração Indireta, para análise e manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos legais necessários à formalização do TAC.

§2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, ou autoridade equivalente poderá requisitar diligências ou procedimentos complementares à autoridade fiscalizadora caso julgar cabível

Art. 4º As autoridades titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas ou ao Setor de Recursos Humanos da Administração Indireta a proposta de celebração do TAC, que poderá ser:

I - oferecida de ofício pela autoridade competente, sendo, no caso da Administração direta, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão de Pessoas, antes da instauração do respectivo procedimento disciplinar;

II - proposta pela comissão responsável pela condução da sindicância ou do processo disciplinar;

III - solicitada pelo servidor:

a) à autoridade competente, antes da instauração do procedimento disciplinar; ou

b) à comissão responsável pelo procedimento disciplinar, que submeterá o pedido à autoridade competente definida no inciso I.

Parágrafo Único. Em caso de pedido de aplicação do TAC nos termos da alínea b), caberá à autoridade competente analisar a existência de reincidência ou verificar se a falta cometida atende aos requisitos contidos no Art. 1º, §2º.

§ 1º A autoridade competente expressará motivadamente sua decisão quanto à proposta de celebração de TAC que lhe for submetida em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, podendo alterar a proposta com reabertura de prazo de manifestação e concordância ao servidor compromitente.

§ 2º O servidor terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua ciência para apresentar recurso quanto à decisão do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que será também analisada pela autoridade competente no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º A proposta de que trata o inciso III somente poderá ser apresentada pelo interessado em até 10 (dez) dias úteis, a contardo recebimento da notificação de sua condição de acusado em processo administrativo disciplinar ou de sindicância.

§ 4º A manifestação final da autoridade competente quanto à proposta do TAC será submetida ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá homologar ou não, desde que fundamentadamente a sua discordância;

§ 5º Imediatamente após receber ciência do TAC aplicado, o servidor deve iniciar o cumprimento as exigências estabelecidas no prazo estipulado.

Art. 5º. O TAC poderá ser formalizado antes ou durante a Investigação Preliminar, a Sindicância ou o Processo Administrativo Disciplinar, desde que presentes os requisitos elencados no Art. 6º deste Decreto.

Parágrafo Único. O TAC não poderá ser formalizado após a conclusão da instrução do Processo Administrativo Disciplinar, entendida como o momento de apresentação do relatório final pela comissão processante, com manifestação conclusiva quanto à aplicação ou não, de penalidade.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



SEÇÃO II

DO CABIMENTO DO TAC

Art. 6º. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) somente será celebrado nos casos previstos na Lei Municipal nº 2.236/2008 e quando:

- I - a infração disciplinar supostamente praticada seja de menor potencial ofensivo;
- II - as obrigações assumidas pelo servidor no TAC sejam proporcionais e adequadas a promover o ajustamento de sua conduta;
- III - em caso de dano, haja a reparação ou o compromisso de saldá-lo no prazo estabelecido;
- IV - o servidor não tenha firmado TAC, ou outro registro de penalidade disciplinar, nos últimos dois anos contados da publicação deste instrumento;

VI - desde que os fatos não estejam sendo apurados por meio de inquérito policial, civil, ação penal ou ação civil

§1º. O servidor tenha sido previamente advertido pela chefia imediata, mediante registro em ata em duas ocasiões, pelos mesmos motivos ou por motivos equivalentes.

§2º A ata deverá ser assinada pela chefia, pelo próprio servidor/empregado e por uma testemunha.

§3º Será assegurado ao servidor/empregado público o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo manifestar-se no momento da lavratura da referida ata.

SEÇÃO III

DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 7º. A proposta de TAC será instruída com cópia de formulário específico e outros documentos que se façam necessários para sua apreciação, bem como a devida fundamentação quanto à sua aplicação, devendo constar:

- a) a descrição articulada dos fatos;
- b) a conduta irregular em tese praticada;
- c) o apontamento dos indícios de autoria e materialidade;
- d) os dispositivos legais supostamente infringidos;
- e) o prazo e o modo para cumprimento das obrigações;
- f) a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 8º. O TAC deverá conter:

I - a identificação completa do servidor/empregado público envolvido;

II - as assinaturas de:

- a) autoridade competente;
- b) servidor interessado;
- c) testemunhas, se houver;
- d) autoridade competente da unidade administrativa em que ocorreu a infração disciplinar;
- e) advogado constituído ou defensor designado, se houver.

III - a descrição dos fatos que consubstanciam a conduta infracional imputada ao servidor/empregado público interessado e a indicação dos dispositivos da legislação de regência infringidos;

IV - a descrição das obrigações assumidas;

V - o prazo, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;

VI - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 9º. As obrigações estabelecidas no TAC, que deverão ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventuais danos, podendo compreender, dentre outras:

- a) reparar o dano causado;
- b) ressarcir o erário, com a possibilidade de autorização pelo servidor/empregado para desconto em folha, observando o disposto no Art. 159 da Lei Municipal nº 2.236/2008;
- c) retratar-se, desde que não infrinja a LGPD e a política de privacidade municipal;
- d) participar em cursos para a correta compreensão de deveres e proibições, ou para a melhoria da qualidade do serviço, ministrados pela Escola de Governo de Ibiporã;
- e) firmar acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas, se devidas;
- f) retornar às atividades no prazo fixado no TAC, em caso de faltas e atrasos excessivos, observando os prazos do Art. 231, incisos VIII e IX, da Lei Municipal nº 2.236/2008;
- g) comprovar o cumprimento ou estar cumprindo tratamento médico ou terapêutico, conforme o caso;
- h) cumprir metas de desempenho;
- i) observar a moralidade e boa conduta no ambiente de trabalho;
- j) cumprir as obrigações previstas no descritivo do cargo e os procedimentos estabelecidos no local de trabalho;
- k) sujeitar-se a controles específicos relativos à conduta irregular praticada;
- l) respeitar a hierarquia estabelecida;
- m) abster-se de exercer atividades incompatíveis dentro da repartição pública.

§ 1º Em caso de descumprimento do TAC, o interessado fica:

a) impedido de celebrar novo TAC no prazo de 2 (dois) anos a contar da decisão final da autoridade competente para propor o TAC constatando o descumprimento;

b) sujeito à instauração ou retomada de sindicância ou processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no TAC.

§ 2º O TAC terá natureza sigilosa.

Art.10º. A celebração do TAC suspende o prazo prescricional disciplinar em curso até o recebimento da declaração de cumprimento das condições de ajustamento de conduta pela autoridade competente.

Art.11. O TAC será registrado nos assentos funcionais do servidor.

§1º. Quando declarado seu cumprimento, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§2º. Se devidamente cumprido, o TAC não implicará registro negativo nos assentos funcionais do servidor e/ou condição de agravamento de penalidades futuras.

§3º. A anotação de TAC no assentamento funcional não constituirá óbice à progressão funcional, promoção ou quaisquer outros direitos do servidor.

§4º. Compete à chefia imediata do servidor acompanhar, no que couber, o cumprimento das obrigações do TAC, devendo comunicar imediatamente seu cumprimento, bem como o seu descumprimento, à autoridade competente celebrante do TAC, para registro em ficha funcional.



§5º A chefia imediata e o servidor compromitente deverão elaborar, trimestralmente, um relatório detalhado sobre o andamento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com registro formal em ata, incluindo informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas. A ata deverá ser assinada por ambos e encaminhada à autoridade competente para acompanhamento e registro nos assentamentos funcionais do servidor.

§6º. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e a autoridade competente da administração indireta poderá requisitar diligências ou procedimentos complementares à autoridade fiscalizadora, quando entenderem pela sua necessidade.

Art.12. Em caso de dúvida jurídica fundamentada, a autoridade competente poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município e o advogado público da administração indireta quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a celebração do TAC.

Art.13. O TAC deverá ser formalizado em toda a Administração pública direta e indireta conforme modelo constante no Anexo Único deste decreto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Aplicam-se no que couber os dispositivos previstos neste Decreto aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.15. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO COMPROMITENTE:

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

CARGO/FUNÇÃO:

UNIDADE/SETOR DE LOTAÇÃO:

AUTORIDADE (CHEFIA IMEDIATA/MEDIATA)

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

CARGO/FUNÇÃO:

UNIDADE/SETOR DE LOTAÇÃO:

AUTORIDADE COMPETENTE

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

CARGO/FUNÇÃO:

UNIDADE/SETOR DE LOTAÇÃO:

PROPOSITURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

() DE OFÍCIO () A PEDIDO

2. FUNDAMENTOS DOS FATOS E DO DIREITO

Fatos que consubstanciam a conduta para aplicação do TAC:



Dispositivos legais infringidos:

3. DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O compromissário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, descrita no item 2, e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente Termo de Ajuste de Conduta – TAC.

4. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO SERVIDOR

Descrição das obrigações e comprometimento firmado:

O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei No. 2.236/2008;

O Compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.

O Compromissário compromete-se, ainda, a (descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido e as formas como deve fazê-lo), mediante apresentação de documentação comprobatória (se for o caso)

Forma e prazo para cumprimento:

5. EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO (caso seja cabível apuração por Tempo de Ajuste de Conduta)

() SIM () NÃO

Valor do Ressarcimento:

Prazo e Forma de Ressarcimento:

6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

FREQUENCIA E FORMA DE RELATÓRIO:

7. DADOS COMPLEMENTARES

HOVE ADVERTÊNCIAS ANTERIORES?

() SIM () NÃO



DADOS COMPLEMENTARES: ESPECIFICAR DOCUMENTOS E DATAS SE HOUVER	
HÁ REGISTRO DE TAC ANTERIOR NOS ÚLTIMOS 2 ANOS?	
() SIM () NÃO	
DADOS COMPLEMENTARES: ESPECIFICAR DOCUMENTOS E DATAS SE HOUVER	
8. DECLARAÇÕES	
O servidor compromete-se a observar integralmente as condições estabelecidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente. As partes abaixo assinadas declaram, de forma livre e consciente, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições aqui dispostos. Comprometem-se, ainda, a cumpri-los nos prazos e formas estipulados, reconhecendo que o presente ajuste visa ao interesse público e à melhoria contínua dos serviços prestados. Por fim, declaram que todas as informações apresentadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade por sua veracidade. As partes também confirmam que foram devidamente orientadas quanto aos direitos e deveres decorrentes deste ajuste, bem como sobre as implicações legais de seu descumprimento.	
9. ASSINATURAS	
SERVIDOR COMPROMITENTE:	
ASSINATURA	
DATA	
AUTORIDADE IMEDIATA/MEDIATA) (CHEFIA	
ASSINATURA	
DATA	
AUTORIDADE COMPETENTE	
ASSINATURA	
DATA	
IBIPORÃ, _____ DE _____ DE 20_____	

PORTARIA Nº 1094, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Torna nulo os efeitos da Portaria nº 1021, de 12 de novembro de 2024, que prorroga a posse e exercício de Professor Docente do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR NULO os efeitos da Portaria nº 1021, de 12 de novembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 14 de novembro de 2024, que prorroga a posse e exercício da candidata TAYLA DE ANDRADE ALVES para o cargo de Professor Docente do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) por motivo de desistência da vaga.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



SAMAE

PORTARIA Nº 160/2024

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o disposto no Artigo 99 da Lei nº 2.236, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e perícia nº 22263,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MERIANE RIBEIRO DOS SANTOS CORRÊA, matrícula 3151, lotada no setor de Manutenção dos Serviços Administrativos, ocupante do cargo de Contador, Licença para Tratamento de Saúde por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 18 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 17 de dezembro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 161/2024

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o disposto no Artigo 99 da Lei nº 2.236, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e perícia nº 22253,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora SAMANTA DE PAULA SILVA OLIVEIRA, matrícula 2981, lotada no setor de Manutenção dos Serviços Administrativos, ocupante do cargo de Telefonista, Licença para Tratamento de Saúde por 56 (cinquenta e seis) dias, a partir de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 17 de dezembro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2024

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 01.712.235/0001-79.

Proc. Adm. nº	Proc. Licitação	Contrato nº	Protocolo nº
889/2024	Inexigibilidade nº 20/2024	87/2024	694/2024

OBJETO: Contratação da empresa BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA para fornecimento de licença do software WATERCAD, conforme fundamentado em TERMO DE REFERÊNCIA e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.810,59 (Dezenove mil e oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

GESTOR	FISCAL
MARCOS ROBERTO PEREIRA	DICESAR RAMOS ALVES FILHO

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 881/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados em participar do **Pregão Eletrônico nº 41/2024**, cujo objeto é o **Registro de preços para eventual aquisição de reparador de pavimentos, utilizado na manutenção de vias públicas**, que a abertura da sessão prevista para o dia **23/12/2024** foi **SUSPENSA**, tendo em vista a necessidade de análise e readequação do Edital em razão de pedidos de esclarecimento apresentados. Informamos que após sua alteração, nova data de abertura do certame será marcada. Mais informações em nosso site www.samaeibi.com.br ou pelo telefone (43) 3258-8161 / (43) 3258-8195.

Ibiporã, 18 de dezembro de 2024.

Gustavo Toneli de Sá

Diretor-Presidente do SAMAE



EXTRATO DE CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Conveniente: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
Conveniada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Objeto: Credenciamento de instituições financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos do SAMAE, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem total consignável estabelecida de acordo com o Decreto Municipal nº 46/2015.
Processo: Credenciamento – Chamamento Público nº 01/2022
Prazo de Vigência: 31/10/2022 a 30/10/2025.
Data da Assinatura: 31 de outubro de 2022.
GUSTAVO TONELI DE SÁ
Diretor Presidente do SAMAE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial